



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### RESOLUÇÃO COFEM Nº 59/2021, de 10 de março de 2021

*Dispõe sobre a regulamentação para “Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT” por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Museólogo, desenvolvidas em caráter contínuo.*

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 13 inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, e o Artigo 26 inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, “*ad referendum*” do Plenário

#### CONSIDERANDO

A necessidade de assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam o exercício da profissão de Museólogo, bem como da Pessoa Jurídica de direito público e privado, cujas finalidades básicas ou de prestação de serviços estejam ligadas ao setor museológico de forma a garantir à sociedade que os serviços são prestados por profissionais habilitados;

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para requerimento e emissão de Certificação de Responsabilidade Técnica ao profissional Museólogo por Serviço(s) de Museologia desenvolvidas de modo contínuo às instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem assim para órgãos e instituições particulares, a fim de orientar a ação fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs,

1/3

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam sujeitas à CRT as atividades profissionais desenvolvidas de modo contínuo, que dizem respeito a serviço do profissional Museólogo - estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção, assessoria, consultoria, curadoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, plano, avaliação, arbitramentos, elencadas no art. 3º da Lei 7.287/84, bem como às ligadas ao patrimônio material e imaterial, sítios de caráter artístico, histórico, científico, tecnológico e/ou arqueológico e, quaisquer outros serviços na área da Museologia ou a ela ligada, desenvolvidas em caráter contínuo por meio de contrato de trabalho, concurso ou vínculo de outra natureza, nas seguintes modalidades de Ocupação de cargo ou função:

**I** – cargo ou função técnica pelo desempenho de atividades citadas no caput deste artigo, independente da denominação do cargo: Museólogo, Técnico em Cultura, Técnico de Nível Superior, Professor, Perito, Analista em Atividades Culturais, Agente e/ou Fiscal, Pesquisador, entre outros;

**II** – cargo administrativo ou gerencial;

**III** – cargo comissionado.

**§1º** É facultado ao Museólogo ocupante de cargo ou função anotar suas atividades técnicas, projetos e estudos, separadamente, como ocorre na prestação de serviços, representando cada atividade uma CRT.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**§2º** Caso ocorra uma atividade que não seja de rotina e, tenha um período de início e fim, deverá ser emitida uma CRT específica, independente da CRT de atividades contínuas.

**Art. 2º** Fica assegurado o sigilo na concessão de Certidão de Responsabilidade Técnica ao Museólogo que exerce cargo/função pública ou privada, seja por desenvolvimento de projeto técnico ou científico ou por prestação de serviço, quando a previsão estatutária do ente da Administração Direta ou Indireta seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou mesmo o regulamento de empresa no caso de entes privados, impeça a divulgação do trabalho ou dado científico que se busca ver agregado ao Acervo Técnico.

**Art. 3º** Para a solicitação da CRT de atividades contínuas, relacionadas aos incisos I, II ou III do Art.1º desta Resolução, ao COREM em cuja jurisdição se encontra respectivo o trabalho, o profissional museólogo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Estar rigorosamente em dia com a Tesouraria do COREM - anuidade, taxa, multa e emolumento e ter currículo efetivamente realizado

II - Preencher a solicitação da CRT no prazo máximo de trinta dias contados da data do início das atividades, mediante o preenchimento de formulário próprio.

III - Recolher taxa de certidão ao COREM, conforme a Resolução que estabelece o valor de anuidades, taxas e emolumentos de pessoas físicas e pessoas jurídicas, devidos aos COREMs.

IV - Provar vínculo profissional com a instituição - governamental da administração pública direta e indireta, órgãos e empresas particulares - que o contratou para os serviços de Museologia que venha a desempenhar, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato ou Ato de Designação, quando empregado, Cargo em Comissão ou como funcionário público.

**§1º** Não serão aceitos documentos enviados via fax ou por e-mail.

**§2º** Os documentos devem ser entregues pessoalmente na sede do COREM, ou enviados por Correio, com AR, em cópia autenticada, tendo em vista a impossibilidade da conferência dos documentos originais.

**§3º** Solicitações com documentação incompleta serão inviabilizadas até o recebimento dos documentos faltantes.

**§4º** O prazo para análise e para a emissão da Certificação pelo COREM é de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação completa.

**§5º** A CRT de atividades contínuas terá validade até que cesse o vínculo empregatício quando, então, deverá ser dada baixa junto ao respectivo COREM.

**§6º** As modificações ou alterações no contrato, no cargo, função ou nas atividades implicam em nova CRT, vinculada à original.

**Art. 4º** A CRT de atividades contínuas poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando:

I – não se verificar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pertinentes;

II – verificar-se a inexistência de qualquer dado nela constante;

III – verificar-se a incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as respectivas atribuições profissionais;

IV – for caracterizado o exercício ilegal da profissão em qualquer das suas formas.

Parágrafo único: Não há possibilidade de restituição da taxa de emissão da CRT.

**Art. 5º** A CRT de atividades contínuas constituirá, para todos os fins, o Acervo Técnico do Museólogo.



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**§ 1º** A pedido do interessado, poderá ser expedida uma Certidão de Acervo Técnico de Atividades Contínuas, constando a data de início das atividades, registrada no COREM.

**§ 2º** Para expedição desta Certidão, deverá recolher taxa para o COREM, conforme valor de Certidão fixado em Resolução específica do COFEM.

**Art. 6º** É facultado aos COREMs averiguar a veracidade das informações.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFEM.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Rita de Cassia de Mattos**  
Museóloga COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM